



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N° 133/98

Altera artigo 3º da Lei Municipal  
nº 88, dando nova redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 88, de 18 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia a convidados e participantes, até o limite de 5.000 (cinco) mil UFIRs para cada evento e observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Deverá o Executivo, decorrido 30 (trinta) dias da realização de cada promoção, prestar contas à Câmara Municipal, dos gastos efetuados em cada evento".

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chuvisca, 17 de dezembro de 1998.

Jose Enio Brandeburski  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Terezinha Danaski  
Dionisio Dostatny  
Secretário da Administração